



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Terça-feira • 28 de maio de 2024 • Ano X • Edição Nº 188



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 003/2024)	2
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 004/2024)	4
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 005/2024)	5
PROPOSTA PARA RETOMADAS (Nº 001/2024)	9
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	11
(RGF) ANEXO 1 – DEMONST. DA DESPESA COM PESSOAL (1º QUADRIMESTRE/2024)	11
(RGF) ANEXO 2 – DEMONST. DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (1º QUADRIMESTRE/2024)	12
(RGF) ANEXO 3 – DEMONST. DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES (1º QUADRIMESTRE/2024)	14
(RGF) ANEXO 4 – DEMONST. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (1º QUADRIMESTRE/2024)	15
(RGF) ANEXO 5 – DEMONST. DAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR (1º QUADRIMESTRE/2024)	16
(RGF) ANEXO 6 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º QUADRIMESTRE/2024)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 003/2024)

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 10/03/2024
PRESIDENTE



2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 20/03/2024
PRESIDENTE

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 003/ 2024

Dispõe sobre a Isenção de Taxas de Alvará de Funcionamento, ALVARÁ de LICENCIAMENTO, IPTU, ISS, ITBI para as Associações Rurais, Moradores, Sindicatos, ONGs, demais Entidades filantrópicas de caráter assistencial e beneficente, associações sem fins lucrativos no Município de São Felipe-BA e dá outras providências.

O prefeito Municipal de São Felipe-BA, Estado da BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de São Felipe-BA aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de licença através de ALVARÁ, bem como os demais tributos municipais todas as entidades, Associações Rurais, Moradores, Sindicatos, ONGs, demais Entidades filantrópicas de caráter assistencial e beneficente, associações sem fins lucrativos no Município de São Felipe-BA

Art. 2º - Para ter direito à isenção da taxa de ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, ALVARÁ de LICENCIAMENTO, IPTU, ISS, ITBI, conforme o CAPUT desta lei, as entidades, Associações Rurais, Moradores, Sindicatos, ONGs, demais Entidades filantrópicas de caráter assistencial e beneficente e sem fins lucrativos, associações sem fins lucrativos no Município de São Felipe-BA, deverão apresentar requerimento de solicitação ao setor competente da administração municipal, com os seguintes documentos:

Praça Carlos Moura, s/nº - Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax - (0XX75) 3628-2162
CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia



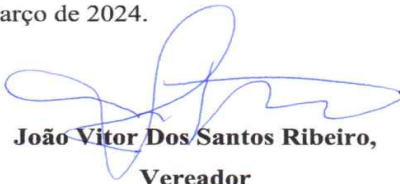
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
VEREADOR JOÃO VITOR DOS SANTOS RIBEIRO

- I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- II – Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual;
- III – Cópia dos documentos pessoais do presidente e tesoureiro da entidade;

Art. 3º - fica obrigatório a apresentação de todos os documentos previsto no ART. 2º no ato da renovação do ALVARÁ de FUNCIONAMENTO e demais tributos.

Art.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 06 de Março de 2024.



João Vitor Dos Santos Ribeiro,
Vereador

Praça Carlos Moura, s/nº – Tel. (0XX75) 3628-2162 Fax – (0XX75) 3628-2162
CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 004/2024)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE

ESTADO DA BAHIA

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024

Autoriza a doação do prédio escolar José de Alencar, à Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Retiro e dá outras providências.

**1ª VOTAÇÃO
APROVADO**
EM: 13/03/2024
PRESIDENTE

**2ª VOTAÇÃO
APROVADO**
EM: 13/03/2024
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES SR. JOSÉ BATISTA DE SOUZA PINTO E VEREADOR SR. ANTONIO NELSON SOUZA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o prédio escolar José de Alencar, localizado na Localidade do Retiro à Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Retiro.

Art. 2º - A doação de que trata o art. 1º desta Lei é condicionada à destinação do imóvel para uso exclusivamente comunitário, para realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de lazer e de promoção social, em benefício da comunidade local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2024

José Batista Souza Pinto
Presidente

Antônio Nelson Souza de Andrade
Vereador

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO (Nº 005/2024)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
CABINETE DA VEREADORA ANA VITÓRIA SILVA SANTANA

2º VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 17/04/24
PRESIDENTE

1º VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 10/04/24
PRESIDENTE

Projeto de Lei N.º 005 de 03 de abril de 2024

"Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências"

Art. 1º - É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses de seus clientes. Junto às repartições públicas municipais, autarquias, empresas públicas e assemelhadas.

Parágrafo único - Para o atendimento prioritário descrito no Caput deste artigo, será necessário a apresentação de Procuração Declaração, Conto de Prestação de serviços ou documentos afins, para comprovação de representação

Art. 2º - Para gozo da prioridade caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Nas repartições públicas abrangidas pela presente lei deverá ser mantido guichê e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe/Ba, 03 de abril de 2024.


Ana Vitoria Silva Santana
Vereadora

Justificativa:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE - ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2024

Autora: Vereadora Ana Vitória Silva Santana

Assunto: Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal.

Relatório: O Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2024, de autoria da nobre colega Vereadora Ana Vitória Silva Santana, tem por objetivo instituir o atendimento prioritário aos advogados no âmbito da Administração Pública Municipal. A proposta busca garantir celeridade e eficiência no atendimento aos profissionais da advocacia que necessitam realizar diligências e trâmites administrativos em nome de seus clientes perante os órgãos municipais.

O presente projeto propõe que os advogados tenham acesso prioritário em filas de atendimento, bem como sejam destinados canais de comunicação específicos e prazos diferenciados para resposta de requerimentos e solicitações apresentadas por esses profissionais.

Fundamentação Jurídica: O direito ao atendimento prioritário é um princípio consagrado em diversos dispositivos legais, destacando-se a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
GABINETE DA VEREADORA ANA VITÓRIA SILVA SANTANA

O presente projeto de lei visa assegurar o atendimento prioritário aos advogados que representam os interesses de seus clientes junto à Administração Pública Municipal, autarquias, empresas públicas e assemelhadas no município de São Felipe.

A advocacia desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos e interesses dos cidadãos, contribuindo para a efetivação da justiça e para a garantia do Estado de Direito. Reconhecer a importância dessa atividade é fundamental para promover a celeridade e eficiência no acesso à Justiça.

Ao garantir o atendimento prioritário aos advogados, estamos não só valorizando a profissão, mas também facilitando o exercício de suas atividades e, conseqüentemente, o acesso dos cidadãos à justiça. Muitas vezes, a intervenção do advogado é necessária para resolver questões legais e administrativas, e o acesso rápido e eficiente aos órgãos públicos é essencial para garantir a prestação adequada dos serviços jurídicos.

Além disso, a medida proposta está em conformidade com os princípios da isonomia e da razoabilidade, uma vez que busca equilibrar o interesse público com a necessidade de assegurar condições adequadas para o exercício da advocacia.

Portanto, a presente proposta tem por objetivo promover a valorização da advocacia e garantir o acesso à justiça de forma mais ágil e eficaz, contribuindo para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e para a promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Ana Vitoria Silva Santana

Vereadora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE - ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

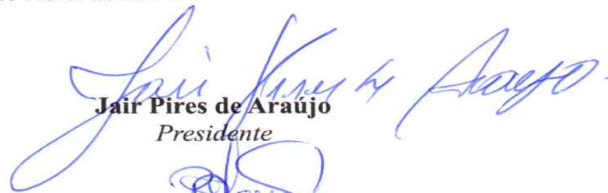
Ademais, a Lei Federal Nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), reconhece a importância do advogado como indispensável à administração da justiça e estabelece prerrogativas para o exercício da profissão, dentre as quais se inclui o direito ao atendimento prioritário em repartições públicas.

Conclusão: Diante do exposto, este Relator se manifesta favoravelmente ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2024, por entender que o mesmo está em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria. A proposta visa garantir o respeito às prerrogativas dos advogados e contribuir para a eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.

Sendo assim, sugere-se a aprovação do presente projeto, ressalvadas eventuais emendas que se façam necessárias durante a sua tramitação, a fim de aprimorar o texto legislativo e garantir sua efetiva aplicabilidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 2024.


Jair Pires de Araújo
Presidente


Bárbara Jamile Vieira de Coni E Moura
Relatora


Ana Vitória Silva Santana
Membro

PROPOSTA PARA RETOMADAS (Nº 001/2024)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

1º VOTAÇÃO
APROVADO

EM: 13/03/2024
PRESIDENTE

2º VOTAÇÃO
APROVADO

EM: 20/03/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de 30% das contratações de atrações artísticas para artistas locais em eventos promovidos pelo Município de São Felipe.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, ESTADO DA BAHIA, SR. EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, em todos os eventos promovidos pelo Município de São Felipe que contarem com a contratação de atrações artísticas, no mínimo 30% das contratações deverão ser de artistas locais, residentes ou domiciliados no município.

Art. 2º - Consideram-se artistas locais para os fins desta Lei aqueles que comprovarem residência ou domicílio no município de Município de São Felipe por um período mínimo de 2 anos imediatamente anterior à data da realização do evento.

Art. 3º - As contratações de atrações artísticas deverão ser realizadas por meio de processo seletivo público, no qual serão avaliados critérios de qualidade artística, representatividade cultural e valorização da produção local.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pela contratação das atrações artísticas às penalidades previstas em regulamento, que poderão incluir multas e a proibição de participação em futuros eventos promovidos pelo município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Felipe, 27 de Fevereiro de 2024.


Everaldo Barbosa dos Santos

Vereador (PT)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a valorização e o fortalecimento da cultura local, bem como fomentar o desenvolvimento econômico dos artistas residentes no Município de São Felipe. Através da destinação de 30% das contratações de atrações artísticas para artistas locais em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, busca-se garantir maior representatividade da produção cultural da região, bem como incentivar a participação ativa dos artistas locais nas atividades culturais e festivas do município.

É inegável que os artistas locais desempenham um papel fundamental na preservação e promoção da identidade cultural de nossa comunidade, contribuindo para a diversidade e riqueza do cenário artístico e cultural do município. Além disso, a valorização desses artistas estimula a geração de emprego e renda no setor cultural, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

A implementação deste projeto de lei não apenas fortalecerá a cena cultural do município, mas também contribuirá para a democratização do acesso à cultura, permitindo que a população tenha a oportunidade de apreciar e prestigiar o talento dos artistas da própria comunidade. Além disso, a medida proporcionará uma maior diversidade de opções artísticas nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, enriquecendo a experiência cultural dos munícipes e visitantes.

Portanto, considerando os benefícios sociais, culturais e econômicos advindos da valorização dos artistas locais, bem como a importância de garantir a participação e representatividade desses profissionais nas atividades culturais do município, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

São Felipe, 27 de Fevereiro de 2024.


Everaldo Barbosa dos Santos

Vereador (PT)

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
(RGF) ANEXO 1 – DEMONST. DA DESPESA COM PESSOAL (1º QUADRIMESTRE/2024)

BA - LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio de 2023 até Abril de 2024



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													
	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	134.424,95	136.243,93	134.979,13	135.523,63	135.644,63	138.902,01	138.282,43	170.128,51	120.067,00	139.343,96	147.880,79	128.537,50	1.659.958,47	0,00
Pessoal Ativo	134.424,95	136.243,93	134.979,13	135.523,63	135.644,63	138.902,01	138.282,43	170.128,51	120.067,00	139.343,96	147.880,79	128.537,50	1.659.958,47	0,00
Vencimentos, Vantagens e Out ras	111.214,64	113.021,44	111.672,64	112.122,64	112.222,64	114.915,33	114.283,00	139.718,20	120.067,00	118.127,00	135.813,50	128.537,50	1.431.715,53	0,00
Obrigações Patronais	23.210,31	23.222,49	23.306,49	23.400,99	23.421,99	23.986,68	23.999,43	30.410,31	0,00	21.216,96	12.067,29	0,00	228.242,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) – (I - II)	134.424,95	136.243,93	134.979,13	135.523,63	135.644,63	138.902,01	138.282,43	170.128,51	120.067,00	139.343,96	147.880,79	128.537,50	1.659.958,47	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR				% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)									114.006.099,20				104,87	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)									3.399.252,00				3,13	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)									1.270.500,00				1,17	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias									622.524,00				0,57	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais									0,00				0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)									108.713.823,20				--	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) – (III a + III b)									1.659.958,47				1,53	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)									6.522.829,39				6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) – (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)									6.196.687,92				5,7	
LIMITE DE ALERTA (IX) – (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)									5.870.546,45				5,4	

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE, Emissão: 28/05/2024, às 09:50:54, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2024, às 09:50:54.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO
Presidente(a)
CPF: 536.745.295-72

ANTONIO BOMFIM SOUZA PINTO
Tesoureiro
CPF: 743.167.025-72

MILANE ARAÚJO ALVES ALCÂNTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

SIAFIC -

Página: 1 de 1

(RGF) ANEXO 2 – DEMONST. DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (1º QUADRIMESTRE/2024)



CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2024

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024			RS 1,00
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	0,00	114.006.099,20	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VI) = (IV - V)	0,00	114.006.099,20	0,00	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	0,00	136.807.319,04	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	0,00	123.126.587,14	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE, Emissão:28/05/2024, às 09:50:33, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2024, às 09:50:33.

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores".

Nota:

JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO
Presidente(a)

ANTONIO BOMFIM SOUZA PINTO
Tesoreroiro

MILANE ARAÚJO ALVES ALCÂNTARA
Contador(a)

SIAFIC -

CPF: 536.745.295-72

CPF: 743.167.025-72

Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

SIAFIC -

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

(RGF) ANEXO 3 – DEMONST. DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES (1º QUADRIMESTRE/2024)



BA - LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	0,00	114.006.099,20	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	3.399.252,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	0,00	110.606.847,20	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	0,00	24.333.506,38	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	0,00	21.900.155,75	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE, Emissão:28/05/2024, às 09:50:24, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2024, às 09:50:24.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO
Presidente(a)
CPF: 536.745.295-72

ANTONIO BOMFIM SOUZA PINTO
Tesoureiro
CPF: 743.167.025-72

MILANE ARAÚJO ALVES ALCÂNTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

(RGF) ANEXO 4 – DEMONST. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (1º QUADRIMESTRE/2024)



BA - LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL de 2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	114.006.099,20	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	3.399.252,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	110.606.847,20	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	17.697.095,55	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.927.386,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.742.479,30	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:


JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO
Presidente(a)


ANTONIO BOMFIM SOUZA PINTO
Tesoureiro


MILANE ARAÚJO ALVES ALCÂNTARA
Contador(a)

SIAFIC -

(RGF) ANEXO 5 – DEMONST. DAS DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR (1º QUADRIMESTRE/2024)

BA - LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO A ABRIL) - 1º QUADRIMESTRE de 2024



RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	85.553,93	0,00	650,00	0,00	13.603,23	0,00	71.300,70	1.410.422,23	0,00	
Recursos Não Vinculados de Impostos	85.553,93	0,00	650,00	0,00	13.603,23	0,00	71.300,70	1.410.422,23	0,00	
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	85.553,93	0,00	650,00	0,00	13.603,23	0,00	71.300,70	1.410.422,23	0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL. Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE, Emissão: 28/05/2024, às 09:53:48, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2024, às 09:53:48.

JOSE BATISTA SOUZA PINTO
Presidente(a)
CPF: 536.745.295-72

ANTONIO BOMFIM SOUZA PINTO
Tesoreroiro
CPF: 743.167.025-72

MILANE ARAUJO ALVES ALCANTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

SIAFIC -

Página: 1 de 1

(RGF) ANEXO 6 – DEMONST. SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (1º QUADRIMESTRE/2024)




BA - LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2024


LRF, art. 48 - Anexo 6


RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	114.006.099,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	114.006.099,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	114.006.099,20	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.659.958,47	1,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	6.840.365,95	6,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	6.498.347,65	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	6.156.329,36	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	136.807.319,04	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.081.341,82	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	18.240.975,87	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.980.426,94	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.410.422,23	-1.339.121,53

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIPE, Emissão:28/05/2024, às 09:55:48, Assinado Digitalmente no dia 28/05/2024, às 09:55:48.


JOSÉ BATISTA SOUZA PINTO
Presidente(a)
CPF: 536.745.295-72


ANTONIO BOMFIM SOUZA PINTO
Tesoureiro
CPF: 743.167.025-72


MILANE ARAÚJO ALVES ALCÂNTARA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRCBA 044062/O-4

SIAFIC -